



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 2026

de 04 de novembro

de 2002

Dispõe sobre parcelamento para quitação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (I.S.S.Q.N.) e taxa de funcionamento dos exercícios anteriores ao ano de 2002 e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

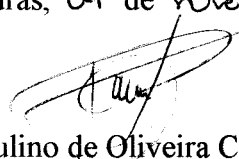
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza (I.S.S.Q.N.) e taxa de funcionamento do Município de Vassouras, o parcelamento destes tributos em até 24 (vinte e quatro) parcelas referentes aos exercícios anteriores ao de 2002.

Art. 2º - O valor de cada parcela a que se refere o Art. 1º, não poderá ser inferior à R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - O parcelamento de que trata o Art. 1º requerido após janeiro de 2003, será proporcional, observando-se o último mês de vigência da Lei, ou seja, dezembro de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 04 de novembro de 2002.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.

